



LEI Nº857/2012 - BARREIROS, 28 DE MARÇO DE 2012.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE, Prefeito do Município dos Barreiros, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da Política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente ao Poder Executivo do Município dos Barreiros.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – formular diretrizes da política municipal direcionada a juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- II – aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, indicando as modificações necessárias a consecução formulada para a juventude;
- V – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VI – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- VII – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculadas a juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- VIII – administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude.

Rua Ayres Belo, 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55560-000
CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40 – Fone/Fax: (81) 3675-1156



Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – Um representante de Grupo Jovem Cultural;
- V – Um representante de Grupo Jovens das Igrejas;
- VI – Um representante de Movimento Jovem Estudantil;
- VII – Um representante IFET;

§ 1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário
- II – Comissões Técnicas;
- II – Secretaria Executiva;

Parágrafo único - A organização interna, competência e funcionamento dos cargos referidos no caput deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal para a juventude, constituindo-se de:

- I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;
- II – Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

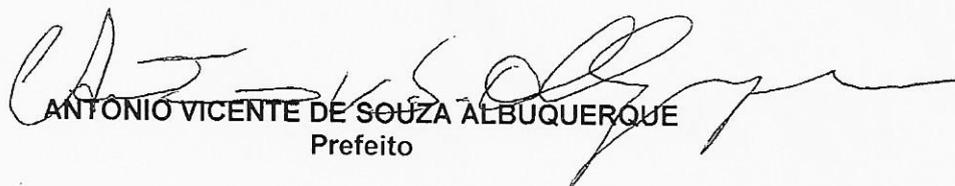
§ 2º - Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.



Art. 7º - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2012.


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE
Prefeito